L E I Nº 944
de 22 de maio de 1.987

"REF- ESTABELECE NORMAS DE FIXAÇÃO DE INDUSTRIAS NO DISTRITO INDUSTRIAL"

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Ficam concedidos as indústrias que vierem a se fixar no Distrito Industrial de Barrinha, os seguintes incentivos:

TITULO I- DOS INCENTIVOS:

I- Área de terreno para instalação de indústrias.
A- A Empresa solicitará a área desejada em formulário próprio, juntando projeto ou ante-projeto, das instalações

B- Com base nos projetos apresentados, poderá ser alienado a empresa solicitante, terreno de até 3 (três)veses a área coberta, compreendidos como tal, galpões, escritórios, depositos, ou similares;

C- Consideram-se ainda como área coberta, para efeitos de dimensionamento do terreno;
1- Áreas superiores, no caso de mais de um pavimento.
2- As áreas de equipamentos e instalações fixas, ainda que descobertas.

II - ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL:

A- Efetivada a transcrição e/ou emissão de posse da área pela emprêsa, a repartição municipal competente emitirá alvará de isenção de impostos territoriais e prediais pelo prazo de 15 (quinze) anos;

B- O incentivo de isenção restringe-se as indústrias que vierem a se instalar na área do Distrito Industrial.
1- A limitação de áreas prevista na alinea "B" do item I poderá ser ampliada, a critério do chefe do Poder Executivo, se a indústria tiver de processar-seus produtos ou armazenar sua materia prima céu - aberto.
2- Os incentivos de que trata este artigo não poderão ser extendidos para emprêsas de atividade de prestação de serviços ou meramente comercial.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, pelo preço simbólico de Cz$ 1,00(HUM CRUZADOS) por metro quadrado tantos lotes do Distrito Industrial quantos forem necessários para efeito de incentivos de que trata o item I do artigo anterior.

Paragrafo Único- No preço estipulado neste artigo incluem-se todas as obras de infra-estrutura realizada no Distrito Industrial até a data de aprovação desta lei, bem como as que vierem a ser realizadas por convênio com entidades Estaduais ou Federais.

TITULO II- DA FORMA DE PETIÇÃO:

ARTIDO 2º- A empresa interessada em instalar-se no Distrito Industrial deverá dirigir sua petição a Comissão Municipal COMIN e juntar as informações necessarios, tudo em modêlos próprios anexos a este Regulamento, oferecendo ainda os seguintes elementos:

A- Copias do CIC e RG dos Diretores;
B- Copias autenticadas do Estatuto ou contrato Social da empresa, devidamente registrados na junta comercial ou entidade correspondente;
C- Projeto ou ante- projeto das instalações, com definição de etapas iniciais e posteriores;
D- Certidão negativa de protesto e cópia do último balanço se se tratar de firma instalada ha mais de ano em outra praça;
E- Memorial descritivo sobre os métodos e etapas de transformações de materiais.
F- Forma e prazo de transcrição e posse de área do terreno cujas despesas correrão por conta da empresa interessada;
G- Vinculações, inclusive de retrocessão ou reversão, que garantam a execução do projeto em prazo determinado, - nunca superior a 2(dois)anos- salvo casos especiais - previstos no regulamento- e que não permitam a destinação da área para outros fins que não a da construção - de industria.

ARTIGO 3º-Os beneficiarios desta Lei estendem-se inclusive a industrias já instaladas no municipio que queiram transferir ou ampliar - suas instalações para o Distrito Industrial.

TITULO III- DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL:

ARTIGO 4º= Os pedidos de instalações deverão ser encaminhados a uma comissão composta de 5(cinco) membros, a saber:- 2(dois) indicados pela Câmara Municipal e 3(tres) indicados pelo Prefeito, sendo dentre estes um deverá sair dos meios representativos da Industria e /ou do comercio de Barrinha.

1- A Comissão será regulada, nomeada, empossada e demitida - por ato do poder executivo;

2- A comissão não terá poderes decisorios, devendo apenas encaminhar ao Prefeito pareceres circunstanciais dos pedidos de instalação de Industria e sugerir medidas concernentes.

3- Ao Prefeito compete homologar ou não os pareceres da comissão e dicidir quanto as sugestões dela procedentes.

TITULO IV- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO:

ARTIGO 5º- Aprovado pelo Prefeito a petição de instalação da industria, as partes entrarão em comum acordo quanto ao estabelecimento de uma das seguintes formas de garantia de execução do projeto e de manutenção das atividades industriais nos prazos determinados neste regulamento.

I- Vinculação na escritura de compra e venda;
II- Contrato passado em cartório com clausulas fidejussórias das garantias previstas neste artigo.

ARTIGO 6º Tanto em um como em outro caso das garantias determinadas no artigo anterior, deverá ser estipulada a reversão ou retrocessão do terreno a Prefeitura, se:

I- A industria não se instalár parcial ou definitiva nos prazos que lhe forem concedidos;
II- A industria for desativada, ainda que por sucessores antes-do prazo previsto neste regulamento;
III- A industria for desativada radicalmente da destinação prevista, se essa nova destinação conduzir a um decrescimo de mais de 60%(sessenta por cento) na produção estimada inicialmente.

1- A retrocesso ou reversão a juizo do Poder Executivo ouvida a comissão, poderá ser substituida, a pedido do interessado, por indenização ao município nunca inferior ao valor-comercial da área do terreno entendido, como valor comercial o preço corrente da cidade acrescidos por fatores de valorização potencial da área.
2- No caso de retrocesso ou reversão a empreza outorgada, os seus sucessores, terá direito a remover todos os bens instálados no terreno.
3- por acordo entre as partes, e havendo interesse a Prefeitura, esta poderá reembolsar a empresa por pequenos investimentos, deixados intactos no terreno, ocorrendo qualquer das hipoteses previstas neste artigo.
4 De modo nenhum poderá a empresa deixar no terreno residuos ou edificações semi demolidas, cujas remoções possa causar despesas a Prefeitura.

ARTIGO 7º- Será vinculado, obrigatoriamente em um dos documentos previstos no artigo 5º, compromisso de manutenção perene pelo menos 10%(dez por cento) de área verde constante arborizada.

Paragrafo Único- Na arborização deverão ser presenvadas as arvores nativas existentes na área verde, enriquecida, se necessário, por novas plantações.

ARTIGO 8º- Os prazos a que se refere os ítens I e II do artigo 6º serão de :

I- Seis meses para o começo das fases iniciais de instalação,-entendidas como tal a fundação ou a colocação de estruturas pré fabricadas .

II- Dois anos para conclusão do projeto aprovado;
III- Cinco anos para manutenção das atividades iniciais.

Paragrafo Único- Os prazos relativos aos itens I e II poderão ser dilatados por outro tanto, a juizo do Poder Executivo, ouvida a COMIM, sempre com solicitação do interessado, justificada cabalmente.

TITULO V- DO LOCAL E NORMAS DE INSTALAÇÃO:

ARTIGO 9- O local pretendido para a instalação da industria deve constar da petição inicial da empresa.

Paragrafo Único- A comissão ao opinar pelo atendimento ou mudança do local pretendido, deve ter em conta as especificações de atividades inocuas, incomodas, nocivas e perigosas.

ARTIGO 10- As instalações devem ater-se rigorosamente ao projeto apresentado, só podendo ser modificado com anuência previa do município e aprovação dos orgãos competentes.

ARTIGO 11- Indústria consideradas nocivas a saúde ou altamente poluentes não poderão em, hipotese alguma, receber o"HABITE-SE"- sem que tenha se enquadrado rigorosamente nos parametros de prevenção anti-poluentes e sem que tenha seus projetos aprovados sem restrições pela CETESB, orgão de saúde ou similar publicamente reconhecido como legitimos.

ARTIGO 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 22 DE MAIO DE 1.987.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro . Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

A Secretária .